



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

26 / 05 / 2011



PROJETO DE: *Lei*

Nº: 075/2011

ASSUNTO: Dispõe sobre a distribuição gratuita pelo Poder Público Municipal, de fraldas descartáveis e sondas urinárias para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosos acamados que não possuam recursos para adquiri-las, e dá outras providências.

AUTOR: Executivo

LEITURA EM PLENÁRIO

18ª Reunião ord.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº PMC/SEGOV/205/2011

Congonhas, 26 de maio de 2011.

Exmo. Sr.

Edilon Ferreira Leite

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a distribuição gratuita pelo Poder Público Municipal, de fraldas descartáveis e sondas urinárias para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosas acamadas que não possuam recursos para adquiri-las, e dá outras providências".

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Divino Sabará
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 5031
Recebido em 26 de 05 de 2011
Horário 16:50


Assinatura do Responsável

LEITURA EM PLENÁRIO

18ª Reunião ord.

Em 31 / 05 / 11

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 075 / 2011.

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 003
Recebido em 26 de 5 de 2011
Horário 15:50

Assinatura do Responsável

Dispõe sobre a distribuição gratuita pelo Poder Público Municipal, de fraldas descartáveis e sondas urinárias para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosas acamadas que não possuam recursos para adquiri-las, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a distribuir fraldas e sondas urinárias descartáveis, para uso contínuo ou temporário, para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosas acamadas que não possuam condições de adquiri-las, nas condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º Poderão ser beneficiadas pela presente lei todas as pessoas nas condições de que trata o **caput** deste artigo inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 2º Cada beneficiário da presente lei terá direito a tantas fraldas e sondas urinárias descartáveis quanto consideradas necessárias pelo médico responsável pela avaliação no sistema público de saúde.

§ 3º O benefício de que trata o caput será concedido guardados os limites da dotação específica destinada para este fim.

Art. 2º As fraldas e as sondas urinárias descartáveis de que trata a presente lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, sendo que a infração desta proibição importará em cancelamento do benefício e potencial aplicação de sanção prevista em lei para uso indevido de materiais e serviços públicos.

Anderson Costa Cabido
PREFEITO DE CONGONHAS

Sandro César Cordeiro
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Art. 3º O pedido para a concessão do benefício será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela gestão e aplicação do disposto nesta lei, na forma de seu regulamento, e será instruído com os seguintes documentos:

I- Cópia de Carteira de Identidade do beneficiário, Certidão de Nascimento ou Casamento.

II- Atestado médico comprovando a existência de deficiência física, mental ou neurológica, de mobilidade reduzida ou a situação de idoso acamado, com esclarecimento sobre a natureza permanente ou transitória desse estado;

III- Cópia de comprovante de residência;

IV- Receita médica na qual conste o nome do paciente e a indicação da necessidade de uso de fraldas e ou sondas urinárias descartáveis, com especificação do tamanho e da quantidade adequados à situação, respeitados os limites estabelecidos no §2º do art. 1º desta lei;

V- Termo de compromisso do beneficiário ou de seu representante legal de uso das fraldas e ou sondas urinárias descartáveis, exclusivamente, para os fins estabelecidos nesta lei.

Art. 4º O Poder público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas de governo e com empresa e entidades não governamentais para a consecução dos objetivos estabelecidas nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

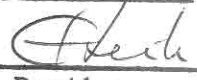
Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de maio de 2011.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 075/2011
APROVADO EM 15 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 08 FAVORAVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 05 de 07 de 2011


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 075/2011
APROVADO EM 02 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 04 FAVORAVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 12 de julho de 2011


Presidente


Sandro César Cordeiro
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei visa contribuir para melhorar a qualidade de vida de adultos, crianças e idosos portadores de deficiência física, mental e neurológica com mobilidade reduzida e também acamados, que necessitem de fraldas e sondas urinárias descartáveis, que não possuam condições financeiras para a aquisição destas, ou ainda, àqueles que possam ter comprometimento de sua sobrevivência e de seus familiares em virtude dos gastos com estas cognições.

Considerando ser este tema de relevante importância no que se refere à saúde pública, e, mais ainda, pelos reflexos diretos vividos por àqueles que vivem nesta situação de adversidade, justifica-se tal propositura.

Além do mais, a garantia de que para alcançar os objetivos desta lei, possa o Poder Público, conveniar-se com outras esferas de governos e entidades, tornar-se um benefício público quanto aos princípios constitucionais da eficiência e economicidade e ampliação da cidadania.

Certos da aprovação do Projeto de Lei em questão manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros dessa Egrégia Casa.

Congonhas, 18 de maio de 2011.


Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal


Sandro César Cordeiro
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre a distribuição gratuita pelo Poder Público Municipal, de fraldas descartáveis e sondas urinárias à pessoas carentes, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício de 2011, a qual estimamos um montante de R\$30.000,00 (Trinta mil reais).

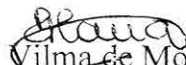
Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista no exercício financeiro atual, bem como da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

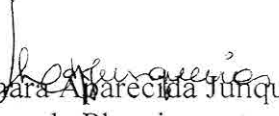
Salientamos ainda que tal despesa será empenhada no exercício de 2011 e que não ficarão parcelas remanescentes a serem empenhadas nos exercícios seguintes.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e três dias do mês de maio de 2011.


Vilma de Moura

Secretária Municipal de Finanças


Lucimara Aparecida Junqueira

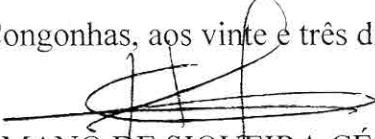
Diretora de Planejamento e Orçamento

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE
PLANEJAMENTO**

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre a distribuição gratuita pelo Poder Público Municipal, de fraldas descartáveis e sondas urinárias à pessoas carentes, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e três dias do mês de maio de 2011.


GERMANO DE SIQUEIRA CÉSAR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENV. E ASSISTÊNCIA SOCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

SECRETARIA 02 Junho 2011
REF. PROJETO Lei 075/2011
AO PROMOTOR DO LEGISLATIVO
para emissão de nova
parecer e posterior
ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES


Marcus Vinicius de Souza
Gerente Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, 02 de junho de 2011.



À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 075/2011 – dispõe sobre a distribuição gratuita pelo Poder Público Municipal, de fraldas descartáveis e sondas urinárias para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosas acamadas que não possuam recursos para adquiri-las, e dá outras providências.

PARECER

O projeto versa sobre autorização para distribuição gratuita de fraldas descartáveis e sondas urinárias pelo Poder Público.

A iniciativa é do Executivo que possui competência para tal.

A matéria está no rol de assuntos de interesse local, cabendo ao Município legislar sobre a mesma.

O projeto está devidamente justificado, sendo acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração de compatibilidade com os instrumentos de planejamento.

Não vislumbramos nenhuma ilegalidade e inconstitucionalidade.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☒ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Saúde e Assistência Social
- ☒ Comissão de Obras e Serviços Públicos
- ☐ Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
- ☐ Comissão de Direitos Humanos e Proteção ao Consumidor
- ☐ Comissão de Proteção ao Meio Ambiente
- ☒ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 06 de junho de 2011.

À
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei 075/2011 que dispõe sobre a distribuição gratuita pelo Poder Público Municipal, de fraldas descartáveis e sondas urinárias para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosas acamadas que não possuam recursos para adquiri-las, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre a distribuição gratuita pelo Poder Público Municipal, de fraldas descartáveis e sondas urinárias para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosas acamadas que não possuam recursos para adquiri-las

A iniciativa é do Executivo que possui competência para tal.

A matéria está no rol dos assuntos de interesse local, cabendo ao Município legislar sobre a matéria.

O projeto é legal e constitucional.

Somos pela aprovação.


Relator

Adivar – Presidente	
Rodolfo – Vice Presidente	
Anivaldo	
Eduardo	
Eladio	

CMC/mgrm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 06 de junho de 2011.



À
Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos.

Ref.: Projeto de Lei 075/2011 que dispõe sobre a distribuição gratuita pelo Poder Público Municipal, de fraldas descartáveis e sondas urinárias para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosas acamadas que não possuam recursos para adquiri-las, e dá outras providências.

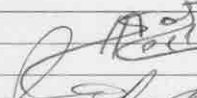
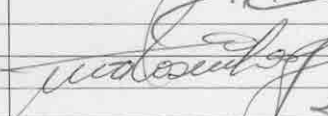
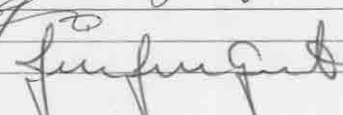
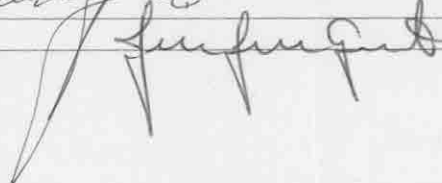
RELATÓRIO

O presente projeto de lei visa distribuir fraldas descartáveis, para melhorar a qualidade de vida de adultos, crianças e idosos portadores de deficiência física, mental e neurológica com mobilidade reduzida e também acamados, que delas necessitem.

Considerando ser o projeto de relevante importância no que se refere à saúde pública e, mais ainda, para aqueles que não possuem condições financeiras para a aquisição das fraldas ou que tem o comprometimento de sua sobrevivência e de seus familiares em virtude dos gastos é que somos favoráveis à aprovação.

Este é nosso relatório.


Relator

Anivaldo - Presidente	
Rodolfo - Vice Presidente	
Adivar	
Eduardo	
Vicente	

CMC/mgrm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 06 de junho de 2011.

À
Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social.

Ref.: Projeto de Lei 075/2011 que dispõe sobre a distribuição gratuita pelo Poder Público Municipal, de fraldas descartáveis e sondas urinárias para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosos acamadas que não possuam recursos para adquiri-las, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei visa distribuir fraldas descartáveis, para melhorar a qualidade de vida de adultos, crianças e idosos portadores de deficiência física, mental e neurológica com mobilidade reduzida e também acamados, que delas necessitem e que não possuam condições financeiras para a aquisição ou ainda àqueles que possam ter comprometimento de sua sobrevivência e de seus familiares em virtude dos gastos.

Somos pela aprovação.

Este é nosso relatório.


Relator

Vicente - Presidente	
Anivaldo - Vice Presidente	
Adeir	
Feliciano	
Eládio	

CMC/mgrm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 06 de junho de 2011.



À
Comissão Permanente de Tributação, Finanças e Orçamento.

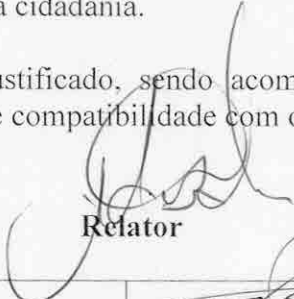
Ref.: **Projeto de Lei 075/2011** que dispõe sobre a distribuição gratuita pelo Poder Público Municipal, de fraldas descartáveis e sondas urinárias para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosos acamadas que não possuam recursos para adquiri-las, e dá outras providências.

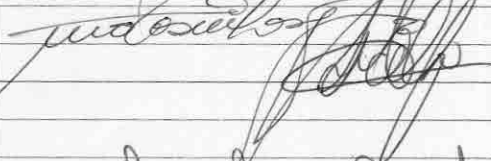
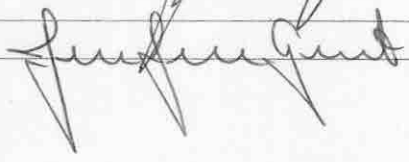
RELATÓRIO

O presente projeto de lei visa distribuir fraldas descartáveis, para melhorar a qualidade de vida de adultos, crianças e idosos portadores de deficiência física, mental e neurológica com mobilidade reduzida e também acamados, que delas necessitem.

O tema é de relevante interesse público e a garantia de que para alcançar os objetivos desta lei, possa o Poder Público conveniar-se com outras esferas de governos e entidades, tornando-se um benefício público quanto à ampliação da cidadania.

O projeto está devidamente justificado, sendo acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração de compatibilidade com os instrumentos de planejamento.


Relator

Eduardo - Presidente	
Rodolfo - Vice Presidente	
Adivar	
Anivaldo	
Vicente	



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 13 de julho de 2011.



REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 075/2011 – Dispõe sobre a distribuição gratuita pelo Poder Público Municipal, de fraldas descartáveis e sondas urinárias para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosos acamadas que não possuam recursos para adquiri-las, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de lei nº 075/2011 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

CMC/mari



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 070/2011.



Dispõe sobre a distribuição gratuita pelo Poder Público Municipal, de fraldas descartáveis e sondas urinárias para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosas acamadas que não possuam recursos para adquiri-las, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a distribuir fraldas e sondas urinárias descartáveis, para uso contínuo ou temporário, para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosas acamadas que não possuam condições de adquiri-las, nas condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º Poderão ser beneficiadas pela presente lei todas as pessoas nas condições de que trata o caput deste artigo inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 2º Cada beneficiário da presente lei terá direito a tantas fraldas e sondas urinárias descartáveis quanto consideradas necessárias pelo médico responsável pela avaliação no sistema público de saúde.

§ 3º O benefício de que trata o caput será concedido, guardados os limites da dotação específica destinada para este fim.

Art. 2º As fraldas e as sondas urinárias descartáveis de que trata a presente lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, sendo que a infração desta proibição importará em cancelamento do benefício e potencial aplicação de sanção prevista em lei para uso indevido de materiais e serviços públicos.

Art. 3º O pedido para a concessão do benefício será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela gestão e aplicação do disposto nesta lei, na forma de seu regulamento, e será instruído com os seguintes documentos:

I – Cópia de Carteira de Identidade do beneficiário, Certidão de Nascimento ou Casamento.

II – Atestado médico comprovando a existência de deficiência física, mental ou neurológica, de mobilidade reduzida ou a situação do idoso acamado, com esclarecimento sobre a natureza permanente ou transitória desse estado;

III – Cópia de comprovante de residência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



IV – Receita médica na qual conste o nome do paciente e a indicação da necessidade de uso de fraldas e ou sondas urinárias descartáveis, com especificação do tamanho e da quantidade adequados à situação, respeitado os limites estabelecidos no § 2º do art. 1º desta lei;

V – Termo de compromisso do beneficiário ou de seu representante legal de uso das fraldas e ou sondas urinárias descartáveis, exclusivamente para os fins estabelecidos nesta lei.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas de governo e com empresa e entidades não governamentais para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 18 de julho de 2011.

Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora

Adeir dos Santos Silva
Vice-Presidente

Antônio Eládio Duarte
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 3.114, DE 20 DE JULHO 2011.

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 13.114/2011
Recebido em 20 de 2011
Horário 15

Assinatura do Responsável

Dispõe sobre a distribuição gratuita pelo Poder Público Municipal, de fraldas descartáveis e sondas urinárias para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosos acamadas que não possuam recursos para adquiri-las, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a distribuir fraldas e sondas urinárias descartáveis, para uso contínuo ou temporário, para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosos acamadas que não possuam condições de adquiri-las, nas condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º Poderão ser beneficiadas pela presente lei todas as pessoas nas condições de que trata o caput deste artigo inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 2º Cada beneficiário da presente lei terá direito a tantas fraldas e sondas urinárias descartáveis quanto consideradas necessárias pelo médico responsável pela avaliação no sistema público de saúde.

§ 3º O benefício de que trata o caput será concedido guardados os limites da dotação específica destinada para este fim.

Art. 2º As fraldas e as sondas urinárias descartáveis de que trata a presente lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, sendo que a infração desta proibição importará em cancelamento do benefício e potencial aplicação de sanção prevista em lei para uso indevido de materiais e serviços públicos.

Art. 3º O pedido para a concessão do benefício será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela gestão e aplicação do disposto nesta lei, na forma de seu regulamento, e será instruído com os seguintes documentos:

I- cópia de Carteira de Identidade do beneficiário, Certidão de Nascimento ou Casamento;

II- atestado médico comprovando a existência de deficiência física, mental ou neurológica, de mobilidade reduzida ou a situação de idoso acamado, com esclarecimento sobre a natureza permanente ou transitória desse estado;

III- cópia de comprovante de residência;

Anderson Costa Cabido
PREFEITO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



IV- receita médica na qual conste o nome do paciente e a indicação da necessidade de uso de fraldas e ou sondas urinárias descartáveis, com especificação do tamanho e da quantidade adequados à situação, respeitados os limites estabelecidos no §2º do art. 1º desta lei;

V- termo de compromisso do beneficiário ou de seu representante legal de uso das fraldas e ou sondas urinárias descartáveis, exclusivamente, para os fins estabelecidos nesta lei.

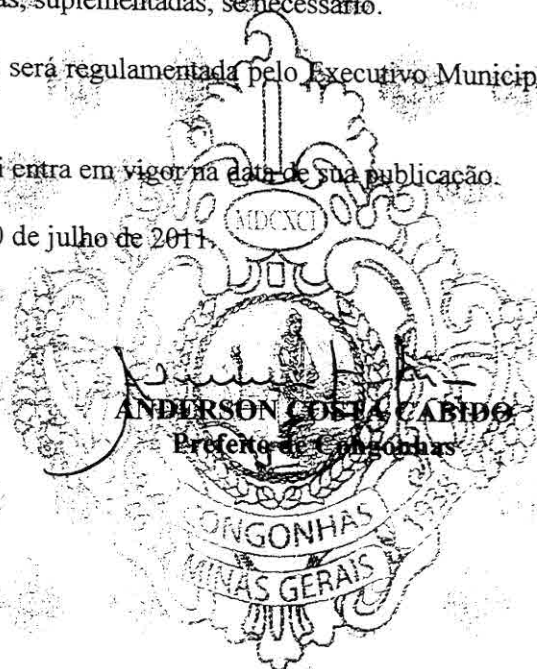
Art. 4º O Poder público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas de governo e com empresa e entidades não governamentais para a consecução dos objetivos estabelecidas nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de julho de 2011.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 11.08.2011.

Refere-se ao PL nº 075/2011.

Aguardar-se.

Mendes

